

ANEXO III

Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso

Curso de PSICOLOGIA

DIRETRIZES PARA ESTRUTURAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA (Normas, Prazos e Critérios de Avaliação)

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Artigo 1. É finalidade deste documento a regulamentação das atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso de PSICOLOGIA da UNICEP.

Parágrafo 1º. É **obrigatória** a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso I e II como parte das atividades curriculares do Curso de PSICOLOGIA.

Parágrafo 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso será proposto e desenvolvido de modo a referendar, aprofundar, enriquecer, recriar ou avançar a cultura acadêmica que está representada no currículo de formação do profissional de PSICOLOGIA.

Artigo 2. Para se contemplar a ampla gama de conhecimentos psicológicos que fazem parte das disciplinas do currículo do Curso, o Trabalho de Conclusão do Curso de PSICOLOGIA poderá versar sobre temas e práticas diversificados, relacionados às ênfases do Curso, desde que acadêmica e profissionalmente relevantes, a juízo dos Orientadores, do Coordenador dos TCC, do Comitê de Ética e do Colegiado de Curso.

Capítulo II Dos Objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 3. As atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso serão desenvolvidas durante as disciplinas de TCCI e TCCII tendo os docentes orientadores o compromisso com a formação de PSICÓLOGOS que sejam :

- I. capazes de integrar numa visão ampla e global da PSICOLOGIA os desempenhos especializados, que são próprios de diferentes áreas e níveis de atuação;
- II. voltados ao desenvolvimento científico da profissão;
- III. conhecedores das demandas sociais da nossa população.

Artigo 4. São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Atender às exigências curriculares do Curso de PSICOLOGIA.
- II. Proporcionar ao aluno, orientado por professor qualificado, a oportunidade de aprofundar-se na atividade de pesquisa como principal fonte de subsídios para elaboração de propostas de intervenção psicológica, ao desenvolver um trabalho de natureza acadêmico-profissional, que possa traduzir a articulação fecunda dos conhecimentos psicológicos adquiridos ao longo do curso, seja sob a forma da sistematização de conhecimentos, seja sob a de problematização e encaminhamento de soluções para temas e questões relevantes à profissão, tanto do prisma acadêmico como social.
- III. Aprimorar o processo de formação dos alunos contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais e para a formação permanente.
- IV. Familiarizar o aluno com as exigências metodológicas da elaboração de um trabalho de pesquisa científica.
- V. Estimular a produção científica dos trabalhos desenvolvidos no escopo do TCC, na forma de envio desses trabalhos para congressos, periódicos, etc.

Capítulo III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 5. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso será norteada pelo disposto nos artigos 3º e 4º deste Regulamento.

Artigo 6. O Trabalho poderá ser realizado individualmente pelos alunos que desenvolveram atividade de Iniciação Científica com bolsa PIBIC (CNPq) ou pelo PROVIC (Programa Voluntário de Iniciação Científica da UNICEP). Os demais alunos deverão realizá-lo em dupla.

Artigo 7. O Trabalho deverá ser proposto e desenvolvido sob a forma de um artigo científico elaborado de acordo com as normas da Revista Multiciência, disponíveis em: http://www.unicep.edu.br/cenip/docs/revistamulticiencia/normas_multiciencia.pdf, publicação oficial do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), que publica trabalhos inéditos de autores do UNICEP e de outras instituições nacionais ou internacionais na forma de artigos originais ou artigos convidados.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entenda-se por:

I – Artigo científico: parte de uma publicação com autoria declarada, que apresenta e discute idéias, métodos, técnicas, processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2003a, p. 2)

Ainda de acordo com a Norma ABNT 6022/2003 o artigo científico pode ser de dois tipos:

- artigo de revisão: publicação sintética que resume, analisa e discute informações já publicadas.
- artigo original: publicação que apresenta temas ou abordagens originais.

Artigo 8. Serão duas as etapas de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, a 1ª ocorrendo no 9º período e a 2ª no 10º período da seqüência curricular do Curso Bacharelado em PSICOLOGIA.

Parágrafo 1º. Na 1ª etapa serão retomadas questões metodológicas, tais como: justificativa da escolha de um tema de pesquisa, a obtenção e análise dos dados. Modelos quantitativos e qualitativos de análise de dados. Redação de um projeto de pesquisa e de um relatório parcial. Na segunda etapa serão abordadas mais especificamente as diretrizes para redação de artigos científicos.

Parágrafo 2º. Os produtos acadêmicos da 1ª etapa serão constituídos por um projeto de pesquisa, e por um relatório parcial das atividades desenvolvidas. O da 2ª etapa será constituído pela apresentação de uma versão preliminar e uma final do artigo científico produzido a partir da pesquisa planejada na 1ª etapa.

Artigo 9. Os projetos de pesquisa apresentados como Trabalhos de Conclusão de Curso I e II, respectivamente, serão submetidos à apreciação e aprovação do Coordenador dos TCC, do Comitê de Ética e do Colegiado de Curso de PSICOLOGIA, que se pronunciarão sobre adequação formal e mérito acadêmico.

Parágrafo 1º. Todo Trabalho de Conclusão de Curso será proposto sob a orientação de professores do Curso e deverá versar sobre temas, questões e problemas abordados no Curso, ou que tenham relevância acadêmica, científica e social para a formação em PSICOLOGIA e áreas afins.

Parágrafo 2º. Na proposição e no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso I e II, os professores orientadores poderão contar com a assessoria do Coordenador dos TCC e do Colegiado de Curso de PSICOLOGIA.

Artigo 10. O Projeto de Pesquisa e o Artigo Científico quando concluídos serão avaliados por Comissão Examinadora, na instância do TCC I, e Banca Examinadora, na instância do TCC II.

Parágrafo 1º. A Comissão Examinadora do TCC I será constituída pelo professor orientador e pelo coordenador dos TCCs, cabendo à mesma avaliar de acordo com os critérios estabelecidos Na Folha de Avaliação – Projeto de Pesquisa o mérito do TCC I, considerando-o APROVADO ou REPROVADO. Para ser considerado aprovado o aluno deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média aritmética destes critérios.

Parágrafo 2º A Banca Examinadora do TCC II será constituída segundo o capítulo VI desse regulamento. Cabe à Banca Examinadora avaliar o mérito do TCC II, de acordo com os critérios estabelecidos na Folha de Avaliação Final, considerando-o APROVADO ou REPROVADO. Para ser considerado aprovado o aluno deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média aritmética destes critérios.

Capítulo IV

Dos professores orientadores

Artigo 11. Poderão ser orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso os docentes do curso de PSICOLOGIA que apresentem titulação mínima de especialista.

Parágrafo 1º. Cada docente definirá **dois** eixos temáticos que englobam estudos e projetos de pesquisa, em sua experiência docente e de atividades de pesquisa;

Paragrafo 2º. Os alunos deverão indicar **três** docentes ou profissionais que trabalham com temas de seu interesse e o orientador será definido em Reunião do Conselho de Curso, seguindo a norma de que cada orientador assumirá, no máximo, a orientação de **dois** trabalhos, divididos equitativamente entre os cursos diurno e noturno.

Parágrafo 3º. Poderão ser Coorientadores docentes e profissionais de outras instituições, com titulação mínima de especialista, e a juízo do Coordenador dos TCC e do Colegiado de Curso de PSICOLOGIA.

Artigo 12. São atribuições do professor orientador:

1. Assessorar os alunos nas proposições do TCC I e TCII em conformidade com as normas deste Regulamento;
2. Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados;
3. Favorecer a divulgação dos Trabalhos de Conclusão de Curso sob sua orientação no Curso de PSICOLOGIA da UNICEP, promovendo oportunidades de acesso a alunos e professores em geral.
4. Encaminhar os trabalhos aprovados para publicação em congressos, periódicos, etc;
5. Relatar bimestralmente à Coordenação dos TCC o desenvolvimento dos Trabalhos;
6. Indicar os membros da Banca Examinadora e os respectivos suplentes para aprovação do Colegiado de Curso;
7. Reprovar o aluno orientando que não cumprir satisfatoriamente as atividades referentes aos TCC;

Capítulo V

Dos alunos orientandos

Artigo 13. Poderá matricular-se para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso o aluno do Curso de PSICOLOGIA que não tenha disciplinas ou horas complementares pendentes até o 8º período do Curso para o TCC I, e nenhuma pendência até o 9º semestre para o TCC II.

Artigo 14. São atribuições do aluno orientando:

1. indicar **três** docentes ou profissionais que trabalham com temas de seu interesse;
2. Desenvolver as atividades acadêmicas que são inerentes aos TCC I e II.

2. Contribuir para a divulgação de seu Trabalho de Conclusão de Curso junto aos alunos e professores do Curso, promovendo oportunidades de conhecimento tanto do desenvolvimento como dos resultados.
3. Apresentar relatórios periódicos, ao professor orientador, descrevendo as atividades acadêmicas cumpridas, e que integrarão o texto final do Trabalho.

Capítulo VI

Da Banca Examinadora

Artigo 15. A Banca Examinadora indicada pelo professor orientador e pelo Colegiado de Curso, deverá ser composta por 5 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, conforme os critérios abaixo:

1. o primeiro integrante titular, que presidirá a Banca, deverá ser obrigatoriamente o orientador, integrante do corpo docente do curso Bacharelado em Psicologia. O Presidente da Banca não atribui nota ao(s) aluno(s), mas apresenta seu parecer sobre o desempenho deste(s) para os demais membros da Banca.
2. o segundo integrante titular, que será o comentador, poderá ser um professor da UNICEP ou profissional convidado de outra instituição de ensino ou prestação de Serviço na área da temática do Trabalho, indicado pelo professor orientador e nomeado pelo Colegiado de Curso.
3. o terceiro integrante titular deverá ser docente do curso de Bacharelado em Psicologia e será definido em Reunião de Conselho de Curso.
4. os membros suplentes deverão ser escolhidos dentro do corpo docente da UNICEP.

Parágrafo 1º. O coorientador do trabalho poderá ser convidado para presidir a banca, devendo a indicação da presidência da Banca ser feita pelo Orientador.

Parágrafo 2º. A Banca poderá ser a mesma para dois ou mais trabalhos numa mesma sessão. O critério para agrupamento das sessões será por orientador e/ou tema dos trabalhos ou, ainda, a disponibilidade dos membros.

Parágrafo 3º. Todos os membros da Banca Examinadora deverão apresentar titulação mínima de especialista.

Parágrafo 4º. Em caso de ausência de um dos membros da banca examinadora, caberá ao Coordenador do TCC convocar o membro suplente.

Artigo 16. São atribuições do **Presidente da Banca:**

1. Responsabilizar-se pelo convite ao(s) membro(s) externo(s) da Banca. Caso algum membro externo não aceite a participação ou indique indisponibilidade de datas o membro suplente deve ser convidado;
2. Excepcionalmente, havendo impossibilidade de agendamento em tempo hábil da data de defesa do artigo ou outro motivo de força maior, tomar as providências necessárias para submeter ao Conselho de Curso uma proposta de substituição de membro(s) da Banca, com a devida justificação.

Paragrafo 1º. Na data da defesa o Presidente da Banca deve:

- 1- Recolher e ler com antecedência a documentação completa relativa aos procedimentos de defesa (ata, edital, formulários, etc., certificado de participação dos membros).
- 2- Dirigir-se à sala da defesa com alguns minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o seu início, e verificar a presença dos membros da banca, do candidato e do equipamento necessário.
- 3- Salvar todas as apresentações antes de iniciar a sessão.
- 4- Para apresentação dos trabalhos realizados em duplas, realizar o sorteio do aluno que fará a apresentação oral e o que será arguido.
- 4- Anunciar o início da defesa aos presentes informando o nome do candidato e do orientador, título do trabalho, nomes dos membros da banca examinadora e procedimentos a serem seguidos: a) apresentação de, no máximo, 15 minutos pelo candidato; b) comentários e arguição pelo comentador da banca durante 10 minutos; c) reunião reservada da banca para emissão de parecer.

Paragrafo 2º. Durante a defesa o Presidente da Banca deve:

- 1- Garantir que o candidato faça sua apresentação, recomendando que não haja interrupções e em, no máximo, 15 minutos.
- 2- Entre as apresentações, anunciar o momento para a saída da plateia (aqueles que queiram).

3- Após a apresentação pelo candidato, iniciar e coordenar a sessão de discussão, solicitando argüição e comentários pelo debatedor da apresentação, e procurando fazer com que este faça sua argüição num tempo máximo de 10 minutos, incluindo o tempo de comentários, perguntas e respostas. Interrupções da argüição por outros membros só podem ser feitas com a anuência do debatedor e autorização do Presidente da Banca.

Paragrafo 3º. Na reunião reservada para avaliação o Presidente da Banca deve:

1- Solicitar o preenchimento da segunda parte do Formulário de Avaliação pelos membros da Banca, e realizar o cálculo da nota final.

4. Terminada a reunião reservada, o presidente deve comunicar o resultado aos candidatos e encaminhar a documentação completa e preenchida à Coordenação do Curso.

Artigo 17- São atribuições da Banca Examinadora:

1. Avaliar e emitir parecer final referente à APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO dos trabalhos apresentados.
2. Proferir correções e/ou sugestões quanto ao aspecto técnico-científico dos trabalhos avaliados.
3. Contribuir para a formação acadêmico-científica do aluno orientando.

Capítulo VII

Do Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Artigo 18. O Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso será escolhido dentre os profissionais que atuam na esfera acadêmico-científica da UNICEP, e que apresentam perfil compatível com as estipulações deste Regulamento.

Artigo 19. São atribuições do Coordenador do TCC:

1. Atuar como elo de ligação entre o Colegiado de Curso e os orientadores dos Trabalhos.
2. Subsidiar acadêmico-cientificamente os orientadores nas duas etapas do TCC.

3. Colaborar com o Colegiado de Curso no desempenho de suas atribuições em face dos TCC I e II.

Capítulo VIII

Do Colegiado de Curso de PSICOLOGIA

Artigo 20. São atribuições do Colegiado de Curso em face dos Trabalhos de Conclusão de Curso:

1. Estimular os professores da Instituição para atuarem nas atividades de orientação dos TCC I e II;
2. Assessorar a proposição e o desenvolvimento dos TCC I e II;
3. Apreciar os Trabalhos de TCCI e TCC II pronunciando-se quanto ao mérito acadêmico e à adequação formal, tomando em consideração:
 - os requisitos acadêmicos do orientador;
 - a natureza e o compromisso dos temas, questões e problemas propostos para estudo, conforme o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 3º e 4º deste Regulamento;
 - os requisitos acadêmicos dos alunos orientandos;
4. Deferir ou indeferir as Bancas Examinadoras sugeridas pelo professor orientador para a avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso II;
5. Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente, de sua capacidade de orientação;
6. Organizar eventos voltados para a divulgação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
7. Apreciar e decidir, como última instância julgadora, todos os casos omissos a esse regulamento.

Artigo 21. O Colegiado de Curso poderá criar mecanismos para o acompanhamento do desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Capítulo IX

Da Apresentação e Avaliação

Artigo 20. A apresentação dos trabalhos será disposta da seguinte forma:

- I – Apresentação gráfica;
- II – Apresentação oral.

Artigo 21. A apresentação gráfica dos artigos deverá ser norteada pelas normas vigentes da ABNT e da Revista Multiciência.

Parágrafo 1º Todos os trabalhos referentes ao TCC I e TCC II deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados pela Coordenação do TCC; os trabalhos que forem entregues fora dos prazos determinados serão considerados REPROVADOS.

Parágrafo 2º O Artigo final deverá ser entregue em cinco cópias, sendo uma para cada membro da Banca Examinadora e dois gravados em CD para serem disponibilizados na Biblioteca e no acervo do SEP.

Artigo 22. A apresentação oral dos artigos será no formato sessão coordenada, composta por apresentações coletivas com no mínimo duas apresentações e no máximo quatro. Cada apresentação terá 15 minutos para apresentação e 10 minutos para arguição. Não haverá intervalo entre as apresentações.

Parágrafo 1º. O tempo de apresentação será de 15 (vinte) minutos, sendo prorrogável por mais 5 (cinco) minutos, no máximo.

Parágrafo 2º. Os membros da banca examinadora terão 10 (cinco) minutos para realizar a arguição individual, cabendo ao(s) aluno(s) o mesmo tempo para realizar sua defesa.

Parágrafo 3º. A banca examinadora, após o término da fase de arguição e defesa, terá 20 minutos para emitir o parecer final, de acordo com os critérios da Folha de Avaliação Final, que deverá ser conferido da seguinte forma: APROVADO ou REPROVADO.

1- Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a seis na média aritmética destes critérios. Deve ser observado um prazo de, no máximo 5 dias úteis para a entrega de todos os documentos, inclusive da versão final em meio digital.

2- Serão considerados REPROVADOS os trabalhos que **pelo menos um dos membros da banca julgue** que o trabalho não é satisfatória em sua proposta, método e avaliação experimental ou resultados obtidos, ou que o candidato não a apresentou com correção gramatical e consistência.

Capítulo IX

Da Desistência e das Penalidades

Artigo 23. Não será permitida a desistência do TCC tanto por parte do aluno como por parte do professor orientador após a formalização da orientação do trabalho junto à Coordenação do TCC.

Parágrafo único. O prazo de entrega do Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo orientador será de 30 dias após o início letivo da disciplina TCC I.

Artigo 24. O aluno orientando que não cumprir com as exigências abaixo relacionadas será considerado REPROVADO na disciplina TCC I:

- Entrega do Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo orientador
- Entrega do Termo de Autenticidade do Trabalho de Conclusão de Curso
- Entrega da Ficha de Acompanhamento da Orientação com o aval do professor orientador;
- Entrega do Projeto de Monografia dentro do prazo estipulado pela Coordenação do TCC.